PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito "Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania" do Município de Santana do Livramento".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente criado o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, denominado "Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania" do Município de Santana do Livramento.

Art. 2º A gestão do Programa Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito,transporte e mobilidade urbana, podendo estabelecer parceria coma Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os objetivos do Programa são:

I – promover a educação para o trânsito de forma permanente e contínua nas unidades de ensino;

II – oferecer aporte pedagógico e didático às unidades de ensino para o trabalho transversal do tema trânsito;

III – desenvolver um trabalho de Educação para o Trânsito baseado na conduta, nas interações sociais, no direito de ir e vir, permitindo a criança perceber-se como agente transformador da sociedade para melhoria do espaço em que vive.

Art. 4º O Programa Municipal "Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania" do Município, é direcionado às unidades de ensino com Pré Escola e Ensino Fundamental, sendo implantado, num primeiro estágio, na Rede Municipal de Ensino e inserido gradativamente nas escolas da Rede Estadual, no Ensino Fundamental e Rede Particular na Pré Escola e Ensino Fundamental.

Art. 5º Para participação no Programa Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania, o responsável pela unidade de ensino, juntamente com o responsável pelo Órgão de Trânsito do Município e Coordenação de Educação para o Trânsito, assinam um termo de compromisso, firmando uma parceria, onde ambos se comprometem a cumprir determinados critérios.

Art. 6º São critérios de participação para Unidade de Ensino:

I – designar um representante do programa na Unidade de Ensino;

II – inserir na proposta pedagógica o tema trânsito, como tema transversal local a ser trabalhado;

III – inserir nas aulas temas relevantes a educação para o trânsito de acordo com as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito;

IV – participar em concursos elaborados pelo Órgão Municipal de Trânsito, com envio de trabalhos; V – participar do Prêmio Denatran de Educação para o Trânsito, com o envio de trabalhos;

VI – desenvolver atividades pertinentes a Semana Municipal de Trânsito, em consonância com a Semana Nacional de Trânsito, 18 a 25 de setembro, de acordo com o tema definido pelo Conselho Nacional de Transito;

VII – possibilitar a interação entre o Órgão de Trânsito e a Unidade de Ensino.

Art. 7º São critérios de responsabilidade do Órgão de Trânsito:

I – ofertar assessoramento aos educadores em relação ao trabalho de educação para o trânsito;

II – ofertar material de apoio aos educadores para desenvolvimento das atividades;

III – ofertar material didático para desenvolvimento de atividades com os alunos;

IV – desenvolver com profissionais da área de trânsito do Órgão Municipal de Trânsito palestras com temas relevantes a segurança no trânsito, dentro de um cronograma semestral nas Unidades de Ensino;

V – proporcionar apresentações de teatro de fantoches para discussão do tema de acordo com solicitações agendadas previamente;

VI – desenvolver concursos de trânsito ofertando premiação aos participantes;

VII – manter as escolas informadas a respeito do Prêmio do departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Os critérios mencionados nos arts. 6º e 7º desta Lei tem como parâmetro a legislação federal pertinente a trânsito e educação, Unidades de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 8. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 9. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito "Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania" do Município de Santana do Livramento".***

O presente projeto tem a finalidade de trabalhar com alunos das escolas e crianças em geral desde cedo, o respeito às regras de trânsito, tanto no papel de futuros motoristas quanto atuais pedestres.

A Conscientização das crianças quanto a sua responsabilidade como pedestre e futuros motoristas conscientes, bem como multiplicadores dessas ações para amigos, pais e familiares. Acidentes de trânsito estão entre as principais causas de morte entre crianças e adolescentes de (0-14) anos no Brasil. De acordo com o Detran-RS, a maioria das mortes, é quando a criança desempenha o papel de ciclista, pedestre ou passageiro. Segundo especialistas, a explicação é que crianças de até 10 anos de idade são vulneráveis e incapazes de compreender a dinâmica do trânsito, com isso, não conseguem identificar sozinhas situações de risco.

Os alunos e crianças que fazem uso dos carros particulares, transporte escolar e os que moram nas proximidades da escola, utilizam as vias públicas para se locomover. O propósito do projeto é utilizar o espaço como recurso educativo, um lugar para se praticar situações que diariamente ocorrem no trânsito, reforçando valores, posturas e atitudes frente à realidade social, além de formar cidadãos conscientes da importância do bem comum. Portanto, o projeto visa atender às necessidades da escola e crianças que participarão do mesmo juntamente com a SMTTMU.

A demanda do setor de Educação para o Trânsito solicitada a essa secretaria é alta, tendo em vista que nos anos de 2016 a 2022, atingiu entre palestras e a escolinha de trânsito o publico de 14.633 (quatorze mil, seiscentos e trinta e três) pessoas. Conforme o balanço das atividades realizadas nessa secretária.

No entanto, há falta de apoio. Deste modo com o Programa Municipal de Educação para o Trânsito os responsáveis pelas unidades escolares, Professores e o Órgão de Trânsito do Município trabalharam em conjunto.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal